

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 126/2023**

**PROCESSO N.º 083-2023**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RGE  
SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA  
S.A. PARA REALIZAÇÃO DA  
EXTENSÃO DA REDE DE ALTA  
TENSÃO NO LOTEAMENTO NOVO  
HORIZONTE. SOLICITAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
HABITAÇÃO. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 083/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PARA REALIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, conforme requisição feita através do Memorando Interno STASH n.º 0280/2023.

O processo vem acompanhado de Justificativa de Contratação, expondo o Objeto, o Contratado, a Base Legal, o Solicitante e a Justificativa.

Foi solicitada a contratação da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001-62, pelo valor total de R\$ 15.795,84 (quinze mil e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Analisando o processo, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificando-se a contratação por ter o objetivo de dar prosseguimento a ligação de energia elétrica no Loteamento Habitacional Novo Horizonte, portanto evidencia-se o interesse público da Administração Municipal em dar continuidade aos serviços executados, para liberação dos lotes para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1016 (Imóveis para Loteamento Popular), Despesa 51 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, observando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa, opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 25 de maio de 2023.

  
**Estevan Sears**  
OAB/RS nº 126.335  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 13.265/2022